



SSL
Fl. 02
JER.

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

OFÍCIO/GG/ 178 /2022-SAD.

Na Sessão da
Em, 08 FEV 2023
08 FEV 2023
1º Secretário
Cuiabá, 06 de dezembro de 2022.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Estadual **EDUARDO BOTELHO**
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Edifício Governador "Dante Martins de Oliveira"
Nesta.

Senhor Presidente,

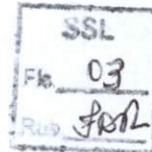
Em cumprimento ao estabelecido nos artigos 42, § 1º, e 66, inciso IV, da Constituição Estadual, comunico a Vossa Excelência que decidi **vetar integralmente** o Projeto de Lei 765/2020, que "*Estabelece a capacitação em Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS como critério de desempate em concursos públicos e processos seletivos em âmbito estadual*", conforme as razões que acompanham o presente.

Atenciosamente,

MAURO MENDES
Governador do Estado

PRESIDÊNCIA
Recebido em 16/01/2023
Às 09:50 horas.

Ney Adauto Rodrigues Leite
Gestor de Gabinete



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

MENSAGEM Nº 176, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2022.

Senhor Presidente da Assembleia Legislativa,

No exercício das competências contidas nos artigos 42, § 1º, e 66, inciso IV, da Constituição do Estado, comunico a Vossa Excelência que decidi **vetar integralmente** o Projeto de Lei 765/2020, que "*Estabelece a capacitação em Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS como critério de desempate em concursos públicos e processos seletivos em âmbito estadual*", aprovado por esse Poder Legislativo na Sessão Plenária do dia 16 de novembro de 2022.

Instada a manifestar-se, a Procuradoria-Geral do Estado opinou pelo veto total ao projeto de lei pela sua inconstitucionalidade, de acordo com o tópico elencado no parecer, o qual acompanho integralmente:

- Inconstitucionalidade formal: invasão a competência do Poder Executivo para criar órgãos, atribuições a entidades da Administração Pública e versar sobre seu funcionamento e organização – arts. 39, parágrafo único, II, "c", da Constituição Estadual.

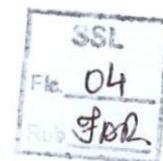
Essas, Senhor Presidente, são as razões que me levaram a **vetar integralmente o Projeto de Lei nº 765/2020**, as quais ora submeto à apreciação dos membros dessa Casa de Leis.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 06 de dezembro de 2022.

MAURO MENDES
Governador do Estado



ESTADO DE MATO GROSSO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA



LEI N° DE DE DE 2022.

Autor: Deputado Dr. Gimenez

Estabelece a capacitação em Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS como critério de desempate em concursos públicos e processos seletivos em âmbito estadual.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º A capacitação em Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS será adotada como critério de desempate entre os candidatos em concursos públicos e processos seletivos estaduais.

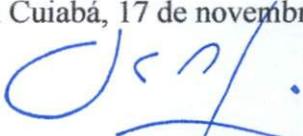
Parágrafo único A capacitação deverá ser comprovada por meio de certificado de proficiência, em conformidade com a legislação federal vigente, até o último dia de inscrição.

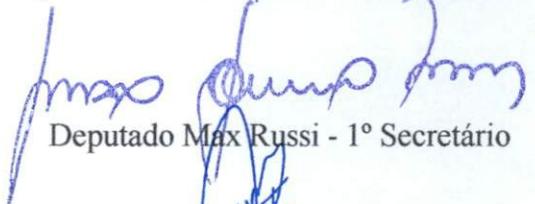
Art. 2º Esta Lei não restringe a adoção de outros critérios de desempate que poderão ser adotados e ordenados pela comissão organizadora do certame.

Art. 3º O Poder Executivo expedirá normas complementares que se fizerem necessárias para o cumprimento desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 17 de novembro de 2022.


Deputado Eduardo Botelho - Presidente


Deputado Max Russi - 1º Secretário


Deputado Valdir Barranco - 2º Secretário